



**DECRETO Nº. 3.524, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular as ações visando aperfeiçoar o processo de implantação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação de entes públicos, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituído grupo de trabalho da Lei de Acesso a Informação, com o objetivo de discutir e articular as ações visando aperfeiçoar o processo de implantação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Poder Executivo Municipal de Lauro de Freitas.

**Art.2º.** O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação será integrado pelos seguintes membros, podendo os mesmos convidar técnicos de suas unidades para subsidiar os trabalhos no Grupo:

- I – O Controlador Geral do Município, que exercerá a coordenação do grupo;
- II – O Secretário Municipal de Governo;
- II – A Procuradora Geral do Município;
- IV – O Secretário Municipal da Fazenda;
- V – A Secretária Municipal de Administração;

**Parágrafo único:** Os substitutos imediatos dos membros, do Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, são seus suplentes imediatos, nos casos de ausência ou impedimentos.

**Art.3º** Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei de Acesso a Informação articular as Unidades do Poder Executivo Municipal a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o Caput, deverão constar, no mínimo:

- I – Registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefones das respectivas unidades e horário de atendimento;
- II – Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros
- III – Registro das despesas;
- IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – Dados Gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI – Respostas e perguntas frequentes.



**§ 2º.** A divulgação de informações referida no *caput* deverá ser promovida em local de fácil acesso, sendo obrigatórias, no mínimo, a disponibilização das informações no portal oficial de divulgação do Município na internet.

**Art.4º.** O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação poderá propor a reformulação do Portal de Transparência do Município, bem como as demais ações, visando atender as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art.5º.** O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação deverá iniciar seus trabalhos em até trinta dias da entrada em vigor deste decreto devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

**Art.6º.** O prazo final para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.7º.** O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação funcionará no município de Lauro de Freitas e poderá requisitar a participação de quaisquer servidores do Poder Executivo Municipal em suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

**Art.8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 16 de maio de 2012.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de Maio de 2012.

**Moema Gramacho**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se,

**Apio Vinagre Nascimento**  
Secretário Municipal de Governo.